

Artigo 3º - As Coleções são formadas por:
 I - espécimes de rochas e fósseis: rochas com ou sem indicação de organismos e minerais in natura ou em lâminas, já estudados ou em estudo, incluindo as didáticas;
 II - espécimes preservados mortos: secos ou em via úmida de algas, plantas e fungos; lâminas permanentes; extratoteca (extratos de essências nativas); xiloteca (coleção de amostras de madeira in natura, lâminas ou macerados); palinoteca (lâminas de esporos ou pólen);
 III - espécimes preservados vivos ou em dormência: sementes, plantel (exemplares ou Banco Ativo de Germoplasma - testes de procedências, progênies e populações base, para variabilidade genética), cultivo (in vitro), dormência induzida (liofilizado, congelado, em sílica, água destilada ou óleo).
 Artigo 4º - Os únicos espécimes que o IPA mantém sob custódia, são os recebidos de outras instituições a título de empréstimo para estudo ou identificação, devidamente documentados.
 Parágrafo único - Os fósseis e rochas são patrimônio da União de acordo com o inciso I do artigo 20 da Constituição Federal de 1988 e estão sob curadoria do IPA.
 Artigo 5º - Uma coleção pode ser integralmente emprestada, doada, ou colocada sob custódia ou concessão quando for constatado ganho para os espécimes e devidamente aprovada pelo conselho de curadores, ficando neste caso sob responsabilidade direta da instituição receptora e suas políticas, não se aplicando o disposto nos capítulos a seguir.
CAPÍTULO II
 Da administração das coleções
 Artigo 6º - O IPA deve reunir, zelar, catalogar, preservar, conservar, e disponibilizar acesso às informações contidas nas Coleções.
 Artigo 7º - O responsável legal pelas Coleções sob responsabilidade direta do IPA é o Coordenador do Instituto, que pode delegar esta responsabilidade aos curadores, através de ato administrativo específico.
 Artigo 8º - As atividades rotineiras de curadoria e gerenciamento das Coleções devem ser conduzidas pelos curadores, seguindo as técnicas atuais de preservação, obedecendo à legislação vigente do Estado de São Paulo e/ou específica de cada Coleção, bem como sua indexação nas bases nacionais legalmente exigidas.
 Artigo 9º - A adequada conservação dos documentos referentes às Coleções é dever das curadorias.
 Artigo 10 - Os curadores devem manter um registro das coleções sob sua responsabilidade, seja um banco de dados ou livro de registro.
 Parágrafo único - Cada amostra da coleção deve receber um número individual, sequencial e contínuo, controlado pelo curador Chefe.
 Artigo 11 - Os procedimentos específicos de cada Coleção devem constar de um Manual de Procedimentos, elaborado pelos curadores e aprovado pelo Conselho de curadores.
 Artigo 12 - O curador Chefe é responsável por:
 I - assumir a curadoria de uma das coleções na ausência do curador;
 II - realizar, no mínimo, reuniões duas vezes ao ano, podendo a seu critério convocar reuniões extraordinárias;
 Parágrafo único - As reuniões convocadas pelo curador Chefe obedecerão ao seguinte:
 1. as reuniões serão realizadas com quórum mínimo de maioria simples mais uma pessoa;
 2. o conteúdo das reuniões deve ser registrado na forma de súmulas; e
 3. se necessário, serão convidados especialistas para discutir assuntos de interesse, sem direito a voto nas decisões do conselho.
 Artigo 13 - Os curadores são responsáveis por:
 I - planejar, coordenar e supervisionar a plena execução das normas estabelecidas para a implementação da Política das Coleções Científicas do IPA;
 II - planejar e promover métodos e procedimentos para a preservação, ampliação, difusão e disponibilização das Coleções Científicas;
 III - acompanhar o estado de conservação e/ou preservação do material, mantendo um cronograma de higienização e expurgo dos acervos e dos respectivos locais de guarda e renovando, sempre que necessário, o material de acondicionamento;
 IV - realizar o registro sistemático dos espécimes das coleções científicas, organizando e mantendo atualizados livros de registro e/ou base de dados informatizada;
 V - supervisionar o empréstimo das coleções;
 VI - planejar, coordenar e realizar estudos e pesquisas a partir dos acervos;
 VII - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades e os procedimentos de difusão cultural do acervo;
 VIII - atender às demandas externas oficiais e particulares, com base no regulamento do seu acervo;
 IX - estabelecer intercâmbio com instituições congêneres nacionais e internacionais, para a realização de atividades científicas, culturais e educacionais;
 X - assinar, como representantes ou responsáveis das coleções do IPA, a Declaração de Conteúdo, as Guias de Remessas, os Termos de Transferência de Material (TTM), observando sempre as normas que disciplinam acesso a patrimônio genético nacional;
 XI - convidar, quando assim considerar necessário, outros pesquisadores e especialistas, internos ou externos à instituição para tratar de assuntos específicos e relevantes à execução das políticas de coleções científicas do Instituto de Pesquisas Ambientais.
 Artigo 14 - Os curadores deverão realizar anualmente um balanço da coleção sob sua responsabilidade na forma de um relatório, apresentando um balanço de números de espécimes, lotes, visitantes (quando houver), aquisições de equipamentos ou técnicas, valores e origem do orçamento.
CAPÍTULO III
 Da aquisição e ampliação das coleções
 Artigo 15 - As aquisições podem ser feitas por coleta da equipe Institucional, permuta e doações recebidas de instituições congêneres nacionais e estrangeiras, devendo sempre ser documentadas.
 Artigo 16 - As diretrizes para aquisição e ampliação das Coleções são:
 I - aumentar amostragem de grupos ou regiões prioritários; e
 II - incorporar Coleções completas oriundas de outras Instituições desde que aprovado em Conselho de curadores.
 Artigo 17 - Caberá ao Conselho de curadores apresentar a proposta devidamente justificada para a aquisição de novas coleções, demonstrando a viabilidade técnico-científica, econômica e de infraestrutura institucional à coordenação do IPA, a quem caberá a decisão final.
 Artigo 18 - Os espécimes ou lotes devem atender aos seguintes critérios:
 I - a natureza e a qualidade devem estar de acordo com os objetivos das Coleções;
 II - não podem exceder a capacidade de armazenamento e de curadoria adequados; e
 III - devem ser acompanhados de rótulos adequados, com informações completas.
CAPÍTULO IV
 Da manutenção e conservação das Coleções
 Artigo 19 - As técnicas de montagem dos espécimes, de conservação, da replicação, da multiplicação e a organização, específicas para cada uma das Coleções, bem orientações de manuseio, deverão ser detalhadas nos Manuais de Procedimentos de cada Coleção.
 Artigo 20 - As Coleções deverão ser acondicionadas em local adequado seguindo as recomendações legais vigentes e atuais à preservação e conservação de cada Coleção.

CAPÍTULO V
 Da desincorporação, da transferência e da extinção das coleções
 Artigo 21 - O IPA poderá desincorporar, transferir ou extinguir parcial ou totalmente os espécimes ou lotes das coleções nas seguintes situações:
 I - quando a coleção perder o valor científico, através de injúria que impossibilite sua utilização;
 II - quando se tratar de excesso de amostras de um único táxon;
 III - quando se tratar de excesso de amostras de um mesmo espécime (números de registro duplicados ou diferentes);
 IV - quando se tratar de espécime indevidamente incorporado à Coleção;
 V - quando da necessidade de manejo para conservação, replicação e multiplicação; e
 VI - quando a existência da coleção ou partes dela estiverem em desacordo com a legislação vigente.
 Artigo 22 - Os resultados da desincorporação descrita no artigo 21 poderão ser doados ou vendidos.
 Artigo 23 - As informações sobre espécimes desincorporados, perdidos ou mortos devem constar no banco de dados mantido pelo curador.
CAPÍTULO VI
 Do acesso às coleções
 Artigo 24 - A consulta física às Coleções só é permitida mediante contato prévio com o curador e após a sua prévia concordância.
 Artigo 25 - As regras de cada Coleção deverão ser detalhadas no Manual de Procedimentos disponível no site do Instituto de Pesquisas Ambientais.
 Artigo 26 - As regras e horários de funcionamento serão divulgadas no site do IPA.
 Artigo 27 - O intercâmbio, empréstimo, venda ou doação podem ser concedidos mediante solicitação documentada.
 Artigo 28 - Os procedimentos para intercâmbio, empréstimo, venda e doação de material científico devem estar detalhados no Manual de Procedimentos de cada Coleção.
 Artigo 29 - O curador tem o direito de recusar o intercâmbio, empréstimo, venda ou doação desde que justificado.
 Artigo 30 - O atendimento das solicitações de empréstimo deverão ser consideradas as seguintes definições e condições:
 I - caracteriza-se o empréstimo quando os espécimes forem retirados do ambiente onde estão guardados ou preservados, com obrigação de devolução a ser assinalado em prazo certo e não superior a (um) ano;
 II - somente serão efetuados empréstimos para outros curadores.
 III - o número máximo de espécimes por empréstimo não poderá exceder a uma centena;
 IV - quando um táxon ou espécime for representado por até 5 (cinco) amostras, o material não poderá ser emprestado sob nenhuma condição;
 V - os materiais-tipo e as coleções históricas não serão emprestados, exceto em casos excepcionais e por um período de 6 (seis) meses improrrogáveis.
 Parágrafo único - Na hipótese do inciso III deste artigo, se for estritamente necessária a análise de mais material, o empréstimo deverá ser efetuado em partes, mediante a devolução da primeira remessa antes do envio da segunda.
 Artigo 31 - No caso de empréstimos recebidos, o IPA adotará a seguinte política básica:
 I - manusear todos os espécimes com o maior cuidado, armazená-los em armários próprios e em condições adequadas de umidade e temperatura, e livres de insetos e pragas, e devolvê-los de maneira segura e eficiente;
 II - identificar, sempre que possível, todos os espécimes; e
 III - devolver todos os espécimes dentro do período estipulado ou submeter por escrito uma requisição de extensão desse período.
 Artigo 32 - Todas as informações referentes aos acessos deverão ser documentadas pelas curadorias.
CAPÍTULO VII
 Da responsabilidade do usuário
 Artigo 33 - Serão considerados usuários os funcionários, pós-graduandos, pós-doutorandos e pesquisadores associados do IPA, além da comunidade científica que fizer uso das Coleções.
 Artigo 34 - Todo usuário deve conhecer e respeitar as orientações estabelecidas no Manual de Procedimentos.
 Artigo 35 - É dever do usuário zelar pela boa conservação dos acervos, sendo terminantemente proibido fumar ou ingerir alimentos nas dependências onde as unidades do acervo estão acondicionadas.
CAPÍTULO VIII
 Do uso e reprodução dos espécimes
 Artigo 36 - A remoção de partes dos espécimes para estudo só será permitida mediante autorização prévia e específica do curador.
 Artigo 37 - O uso das imagens dos exemplares, material-tipo ou da coleção geral em publicações deverá citar "Instituto de Pesquisas Ambientais" dos textos e legendas da publicação.
CAPÍTULO IX
 Da gestão orçamentária das Coleções
 Artigo 38 - O Conselho de curadores apresentará à coordenação do IPA a proposta orçamentária anual para gestão das coleções, subsidiando de forma justificada as prioridades para aplicação dos recursos orçamentários destinados às coleções.
 Artigo 39 - A proposta orçamentária de que trata o artigo 38 deverá ser apresentada até o mês de junho de cada ano para constar da proposta orçamentária institucional do exercício subsequente.
CAPÍTULO X
 Das disposições finais
 Artigo 40 - Os casos não previstos nesta Portaria, bem como modificações, serão discutidos no Conselho de curadores e a decisão submetida ao Coordenador do IPA para decisão final.
 Artigo 41 - Esta Política de Coleções tem prazo de vigência indeterminado e passa a vigorar a partir da publicação de portaria que nomeie os curadores das Coleções.
PORTARIA IPA nº007/2023 de 05 de abril de 2023
 Dispõe sobre a composição da Comissão de Ética e Biossegurança do Instituto de Pesquisas Ambientais-IPA
 O Coordenador do INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS-IPA, no uso de suas atribuições constantes do Decreto nº 65.796, de 16 de junho de 2021,
 Considerando o estabelecido no Artigo 3º da Portaria IPA nº 031, de 04 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno e a composição da Comissão de Ética e Biossegurança do IPA (CETBIO),
RESOLVE:
 Artigo 1º - Designar como membros da Comissão de Ética e Biossegurança do Instituto de Pesquisas Ambientais os seguintes servidores:
 a) Luis Alberto Bucci, Pesquisador Científico V, R.G. 7.798.264-2, representante do Centro de Pesquisas do Departamento Técnico-Científico;
 b) Alexander Zamorano Antunes, Pesquisador Científico VI, R.G. 23.757.126-2, representante do Centro de Gestão de Pesquisas do Departamento Técnico-Científico;
 c) Willian Sallun Filho, Pesquisador Científico VI, R.G. 21.741.521-0, representante do Centro de Apoio Técnico Científico do Departamento Técnico-Científico;
 d) Valéria Augusta Garcia, Pesquisadora Científica V, R.G. 24.209.690-6, representante da Assessoria Técnica do Instituto de Pesquisas Ambientais;
 e) Inês Cordeiro, Pesquisadora Científica VI, R.G. 9.693.087-1, representante do Departamento de Gestão do Conhecimento;
 f) Emerson Alves da Silva, Pesquisador Científico VI, R.G. 000.765.267, representante do Departamento de Tecnologia e Inovação;
 g) Pedro Bige Wasinger, Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, R.G. 48.364.359-2, representante de outras carreiras vinculadas à pesquisa; e

h) Valdilene Maria dos Santos, Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, R.G. 49.641.708-3, representante de outras carreiras vinculadas à pesquisa.
 Artigo 2º - Designar como Presidente da Comissão de Ética e Biossegurança do Instituto de Pesquisas Ambientais, Willian Sallun Filho e como suplente Emerson Alves da Silva.
 Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Portaria da Superintendente do DAAE de 05/04/2023.
 Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n. 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n. 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63262 de 09/03/18 e da Portaria D.A.E.E. n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020.
 Fica outorgada, em nome de TUPANEMA DIACUI STAHL FANTIM, CPF/CNPJ 190.254.278-98, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins doméstico, no município de Limeira, conforme abaixo identificado:
 - Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°32'20.370") - Longitude O (47°18'8.920") - Volume Diário: 10,00 m³; Solicitado pelo Requerimento 20220019277-EPP. Processo DAAE 9835086 - Extrato de Portaria 2105/23.
 Fica outorgada, em nome de MARCOS FRANCISCO CANELA, CPF/CNPJ 147.557.588-23, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins de irrigação, no município de Mogi Guaçu, conforme abaixo identificado:
 - Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino Fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°5'53.020") - Longitude O (47°4'3.430") - Volume Diário: 200,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20230002834-A7E.
 - Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino Fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°5'52.120") - Longitude O (47°4'5.110") - Volume Diário: 200,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20230002834-HLC.
 - Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino Fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°5'53.600") - Longitude O (47°4'1.360") - Volume Diário: 200,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20230002834-OFX. Processo DAAE 9317080 - Extrato de Portaria 2106/23.
 Fica outorgada, em nome de PACTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., CPF/CNPJ 07.868.882/0001-50, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano-sanitário, no município de Igarapava, conforme abaixo identificado:
 - Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°17'6.600") - Longitude O (47°46'55.200") - Volume Diário: 15,00 m³; Solicitado pelo Requerimento 20230005804-RDQ. Processo DAAE 9317156 - Extrato de Portaria 2107/23.
 Fica outorgada, em nome de LONGPING HIGH - TECH BIOTECNOLOGIA LTDA., CPF/CNPJ 08.864.422/0003-89, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e a correspondente autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins de irrigação, no município de Cravinhos, conforme abaixo identificado:
 - Captação Subterrânea - Aquífero Guarani - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°17'58.110") - Longitude O (47°44'13.820") - Volume Diário: 500,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20230002782-MBI. Processo DAAE 9309687 - Extrato de Portaria 2108/23.
 Fica outorgada, em nome de TAGMA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., CPF/CNPJ 03.855.423/0001-81, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins industrial e sanitário, no município de Paulínia, conforme abaixo identificado:
 - Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino Fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°44'56.585") - Longitude O (47°8'3.667") - Volume Diário: 180,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220007480-112.
 - Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino Fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°45'0.113") - Longitude O (47°8'7.227") - Volume Diário: 110,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220007480-IUF. Processo DAAE 9803416 - Extrato de Portaria 2109/23.
 Fica outorgada, em nome de FÁBRICA DE GELO RIBEIRÃO PRETO LTDA., CPF/CNPJ 48.019.483/0001-00, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins industrial e sanitário, no município de Ribeirão Preto, conforme abaixo identificado:
 - Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°9'33.361") - Longitude O (47°49'19.246") - Volume Diário: 300,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20230001357-WJII. Processo DAAE 9304993 - Extrato de Portaria 2118/23.
 Fica outorgada, em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, CPF/CNPJ 46.596.318/0001-88, a concessão administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins urbano-efluente de rede pública, no município de Guaraci, conforme abaixo identificado:
 - Lançamento Superficial - Ribeirão da Criciúma - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°29'18.780") - Longitude O (48°56'41.490") - Volume Diário 2.788,80 m³ - Prazo 120 meses; Solicitado pelo Requerimento 20230005910-AZZ. Processo DAAE 9300915 - Extrato de Portaria 2237/23.
Despacho da Superintendente, de 05/04/2023.
 Revogação
 Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n. 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n. 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63.262 de 09/03/18 e da Portaria D.A.E.E. n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020.
 Referência:
 Processo DAAE n. 9806830.
 Com fundamento do Artigo 9. do Decreto Estadual 63.262 de 09/03/18, do Artigo 30 da Portaria DAAE n. 1.630 de 30/05/17 e em atendimento à solicitação da Diretoria de Bacia do Médio Tietê - BMT.
 Fica revogada a Portaria DAAE n. 4891 de 09/09/2019, publicado no DOE de 12/09/2019, que autorizou a LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. - CENTRO OPERATIVO PAULÍNIA, CPF/CNPJ n. 60.886.413/0066-92, município de Paulínia, em decorrência da(s) Desistência(s) de Uso(s) Declarado(s), conforme abaixo relacionado(s):
 - Captação Subterrânea (Solicitado pelo Requerimento 20190007800-LLO) - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°43'9.953") - Longitude O (47°8'28.990") - Vazão 0,89 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 17,80 m³ - Período 20 Horas/Dia - 30 Dias/Mês - Prazo 60 meses.
DIRETORIA DA BACIA DO ALTO TIETÊ E BAIXADA SANTISTA
Despacho da Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, de 31/03/2023
 Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por CAZI QUIMI-FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 44.010.437/0001-81 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9914827, declaramos dispensado de outorga o uso, localizado no município de Jandira, conforme abaixo:
 - Captação Subterrânea - Aquífero São Paulo - Coord. Geográficas Latitude S (23°31'9.000") - Longitude O (46°55'32.190") - Volume Diário: 2,50 m³; Solicitado pelo Requerimento 20220033752-CEP.
 Extrato DDO n. 61/23.

DIRETORIA DA BACIA DO BAIXO TIETÊ
Despacho do Diretor da Bacia Diretoria de Bacia do Baixo Tietê, de 4 / 4 / 2023
 Informe de Indeferimento
 Referência:
 - Interessado: Kazzo Confeções e Comércio de Artigos do Vestuário Ltda
 - CPF/CNPJ: 06.209.148/0002-06
 - Município: Macatuba
 - Processo DAAE: 9703243
 Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):
 - Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°30'37.575") - Longitude O (48°43'29.162") - Volume Diário: 120,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20220031274-MZF. Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Baixo Tietê/ n. 053/2023.
 Despacho do Diretor da Bacia Diretoria de Bacia do Baixo Tietê, de 4 / 4 / 2023
 Informe de Indeferimento
 Referência:
 - Interessado: ROQUE AGNALDO BASSETO
 - CPF/CNPJ: 067.383.528-67
 - Município: Araçatuba
 - Processo DAAE: 9714229
 Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):
 - Captação Superficial - CÔRREGO ELISEU - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°20'56.490") - Longitude O (50°29'2.050") - Vazão Máxima Instantânea 80,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 960,00 m³ - Período 12h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20220030299-DMR. Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Baixo Tietê/ n. 052/2023.
 Despacho do Diretor da Bacia Diretoria de Bacia do Baixo Tietê, de 4 / 4 / 2023
 Informe de Indeferimento
 Referência:
 - Interessado: OPPRO 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
 - CPF/CNPJ: 32.556.522/0001-60
 - Município: Promissão
 - Processo DAAE: 9713989
 Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):
 - Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°32'21.720") - Longitude O (49°50'7.460") - Volume Diário: 190,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20220017923-UDL. Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Baixo Tietê/ n. 056/2023.
 Despacho do Diretor da Bacia Diretoria de Bacia do Baixo Tietê, de 4 / 4 / 2023
 Informe de Indeferimento
 Referência:
 - Interessado: RENATO CÉSAR FRANCHI E OUTRO
 - CPF/CNPJ: 117.531.718-73
 - Município: Pindorama
 - Processo DAAE: 9714468
 Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):
 - Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°15'49.280") - Longitude O (48°58'54.919") - Volume Diário: 210,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20220033753-MAAX. Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Baixo Tietê/ n. 054/2023.
 Despacho do Diretor da Bacia Diretoria de Bacia do Baixo Tietê, de 4 / 4 / 2023
 Informe de Indeferimento
 Referência:
 - Interessado: BEGGIO LORENZO AGROPECUARIA LTDA
 - CPF/CNPJ: 57.805.301/0002-90
 - Município: Matão
 - Processo DAAE: 9714546
 Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):
 - Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°39'51.516") - Longitude O (48°22'53.663") - Volume Diário: 15,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20230004611-NOM. Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Baixo Tietê/ n. 055/2023.
 Despacho do Diretor da Bacia Diretoria de Bacia do Baixo Tietê, de 4 / 4 / 2023
 Informe de Indeferimento
 Referência:
 - Interessado: Vilmar de Melo
 - CPF/CNPJ: 346.928.860-72
 - Município: Santo Antônio Do Aracanguá
 - Processo DAAE: 9714457
 Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):
 - Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°58'24.950") - Longitude O (50°28'3.300") - Volume Diário: 3,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20220033433-ELB. Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Baixo Tietê/ n. 051/2023.
Despacho do Diretor da Diretoria de Bacia do Baixo Tietê, de 04/04/2023
 Declaração de Dispensa de Outorga
 Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por ANTONIO CÉSAR NAVARRETE, CPF/CNPJ 058.320.658-16 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9714497, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Jaci, conforme abaixo:
 - Reservatório de Acumulação - Córrego do Chico Antônio - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°55'25.370") - Longitude O (49°34'34.190") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20230002161-DN2. Extrato DDO Diretoria de Bacia do Baixo Tietê / n. 076/2023.
 Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por MARCELO STABILE KABEYA, CPF/CNPJ 143.114.788-52 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9714414, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Guararapes, conforme abaixo:
 - Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°9'40.300") - Longitude O (50°41'30.100") - Volume Diário: 7,20 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20220034641-L3P. Extrato DDO Diretoria de Bacia do Baixo Tietê / n. 077/2023.
 Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Reginaldo Garcia Garcia,

